



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N°. 393

De 29 de OUTUBRO de 2003.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE A PREFEITURA DE ALTANEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, FUNDAMENTADA NO ART. 76, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a permuta do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizado na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 309, Centro, Altaneira - Ceará, Matriculado sob o nº 420, Livro 02, fls. 01 do Registro Geral, Cartório de Nova Olinda, onde atualmente encontra-se instalada a Agência dos Correios, pelo imóvel de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 406, Centro, Altaneira-Ceará.

§ 1º. A permuta referida no caput deste artigo deverá ser precedida de avaliação pela Comissão de Avaliação do Município, assessorada por profissional técnico na área.

§ 2º. Além da avaliação dos imóveis, deverá ser previamente considerada, também, a conveniência e o interesse público justificado que referida permuta trará ao Município de Altaneira.



Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 3º. Os imóveis envolvidos na permuta deverão estar livres de ônus e/ou questões judiciais, com o Registro Geral atualizados, situações estas comprovadas por meio de Certidões dos Órgãos competentes.

§ 4º. Para fins de concretização da referida permuta, após atendidas as etapas previstas nos parágrafos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a providenciar todos os atos necessários, inclusive Registros Cartoriais.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de
Altaneira, em 29 de outubro de 2003.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM N°. 006/2003

A P R O V A D O

EM 22/09/2003

PRESIDENTE

Altaneira, em 10 de setembro de 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente encaminhar para apreciação do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n°. 008/2003**, que dispõe sobre a permuta de bens imóveis entre o Município de Altaneira e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e dá outras providências.

Para apreciação do referido Projeto de Lei solicitamos a adoção do regime de urgência, considerando-se a necessidade de se assegurar aos munícipes a prestação de serviços melhores e de melhor qualidade, inclusive com a implantação do banco Postal.

Sabedores do senso de responsabilidade dos nobres Edis e considerando a relevância de que se reveste o Projeto ora apresentado, contamos com a pronta aprovação.

Atenciosamente,

João Ivan Alcântara
JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Arrais
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 10/09/2003

[Assinatura]



Em 10 de SETEMBRO de 2003

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N°.008/2003 De 10 de setembro de 2003.

A P R O V A D O

EM 22 de 10 de 2003

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE A PREFEITURA DE ALTANEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, FUNDAMENTADA NO ART. 76, INCISO VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a permuta do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizado na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 309, Centro, Altaneira - Ceará, Matriculado sob o nº 420, Livro 02, fls. 01 do Registro Geral, Cartório de Nova Olinda, onde atualmente encontra-se instalada a Agência dos Correios, pelo imóvel de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 406, Centro, Altaneira-Ceará.

§ 1º. A permuta referida no caput deste artigo deverá ser precedida de avaliação pela Comissão de Avaliação do Município, assessorada por profissional técnico na área.

§ 2º. Além da avaliação dos imóveis, deverá ser previamente considerada, também, a conveniência e o interesse público justificado que referida permuta trará ao Município de Altaneira.



Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 3º. Os imóveis envolvidos na permuta deverão estar livres de ônus e/ou questões judiciais, com o Registro Geral atualizados, situações estas comprovadas por meio de Certidões dos Órgãos competentes.

§ 4º. Para fins de concretização da referida permuta, após atendidas as etapas previstas nos parágrafos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a providenciar todos os atos necessários, inclusive Registros Cartoriais.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira,
em 10 de setembro de 2003.


JOÃO IVAN ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL